

ACÓRDÃO Nº 1328/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.721/2007-2.
- 1.1. Apensos: 032.881/2008-8; 009.884/2009-9.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Prestação de Contas Simplificada – Exercício 2006.
3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Edvaldo Souza dos Passos (935.747.463-34); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (096.495.573-34); José Mariano Rangel Costa Ferreira (375.883.543-72); Libania Maria Bittencourt de Souza (704.553.173-72); Lilian Freire Fonseca (979.810.283-53); Luiz Gonzaga Nogueira Lago (268.831.203-00); Marcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Mariano Rodrigues Sa Silva (095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão – SESCOOP/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruna Benites Felipe da Silva (defensora pública federal) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Maranhão (SESCOOP/MA), alusivas ao exercício financeiro de 2006, que foi apresentada na forma simplificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo, nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006, diante do julgamento definitivo do TC 009.884/2009-9, bem como do apensamento do TC 032.881/2008-8 a estes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e pelo Sr. José Mariano Rangel Costa Ferreira;

9.3. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Honório Gonçalves Ribeiro Neto;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sidney Santana Louzeiro, de modo a excluí-lo da presente relação processual;

9.5. julgar irregulares as contas da Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e dos Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do SESCOOP/MA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU:

9.5.1. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
850,86	20/1/2006

1.041,59	20/3/2006
777,93	19/4/2006
807,30	15/5/2006
228,78	19/10/2006
503,88	10/11/2006
366,51	13/12/2006
893,00	20/3/2006
870,00	16/5/2006
3.150,00	31/1/2006
3.150,00	17/3/2006
2.890,00	13/1/2006
890,62	14/11/2006
3.000,00	14/12/2006
8.000,00	3/2/2006
3.000,00	24/2/2006
2.000,00	3/3/2006
2.000,00	24/3/2006
2.500,00	24/4/2006
3.000,00	14/12/2006
300,00	19/12/2006
600,00	21/12/2006
368,61	16/1/2007
915,95	26/12/2006
104,40	27/12/2006
300,00	12/1/2006
900,00	20/2/2006
600,00	3/3/2006
300,00	20/3/2006
600,00	30/3/2006
900,00	31/3/2006
900,00	12/5/2006
600,00	18/10/2006
600,00	22/11/2006
900,00	24/11/2006
600,00	11/12/2006
1.904,00	27/1/2006
1.620,04	15/2/2006
1.081,97	17/2/2006
1.970,52	20/3/2006
1.168,05	22/3/2006
1.500,00	14/7/2006
1.750,00	1/11/2006
1.000,00	27/11/2006
1.500,00	22/12/2006
1.000,00	22/12/2006
1.168,00	22/12/2006
750,00	5/1/2006
150,00	5/1/2006
1.940,00	5/1/2006

2.000,00	5/1/2006
500,00	5/1/2006
2.000,00	5/1/2006
1.800,00	13/1/2006
600,00	10/2/2006
205,00	10/2/2006
2.000,00	10/2/2006
2.209,11	14/2/2006
750,00	16/2/2006
800,00	16/2/2006
400,00	16/2/2006
2.000,00	10/2/2006
1.000,00	20/2/2006
400,00	10/3/2006
300,00	10/3/2006
900,00	18/10/2006
1.260,00	18/10/2006
900,00	20/1/2006
1.400,00	25/1/2006
500,00	25/1/2006
1.168,05	27/1/2006
1.500,00	3/2/2006
1.800,00	3/2/2006
1.200,00	3/2/2006
1.500,00	9/3/2006
900,00	9/3/2006
1.000,00	20/4/2006
1.800,00	20/4/2006
380,00	16/5/2006

9.5.2. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.083,27	16/6/2006
486,34	16/8/2006
600,00	26/7/2006
1.000,00	15/8/2006

9.5.3. Honório Gonçalves Ribeiro Neto, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
867,98	19/7/2006
369,96	18/9/2006
2.500,00	18/9/2006
300,00	23/10/2006

1.000,00	13/7/2006
1.200,00	14/7/2006
900,00	18/9/2006
2.500,00	18/9/2006
1.500,00	28/9/2006
1.000,00	2/10/2006
2.000,00	11/8/2006
2.100,00	11/8/2006
2.500,00	16/8/2006
2.000,00	19/9/2006

9.5.4. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
738,00	20/7/2006
1.000,00	28/9/2006
2.000,00	19/9/2006

9.5.5. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.670,00	17/4/2006

9.5.6. José Mariano Rangel Costa Ferreira, solidariamente com Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
1.168,00	25/8/2006

9.5.7. Adalva Alves Monteiro, solidariamente com Márcia Tereza Correia Ribeiro e Honório Gonçalves Ribeiro Neto:

Valor original (Real)	Data da ocorrência
900,00	18/10/2006
1.260,00	18/10/2006

9.6. aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro e aos Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores especificados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
-------------	-------------

Márcia Tereza C. Ribeiro Nery	20.000,00
Adalva Alves Monteiro	20.000,00
Honório Gonçalves Ribeiro Neto	10.000,00
José Mariano Rangel Costa Ferreira	10.000,00

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, bem como os Srs. José Mariano Rangel Costa Ferreira e Honório Gonçalves Ribeiro Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração federal, pelo período de 6 (seis) anos;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.9 deste Acórdão;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.12. julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 17/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-17/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral